Secretaria de Estado da Economia

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Contrato 040/2025 /ECONOMIA

PROCESSO 202500004057797 - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS DE MDF, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA X-OFFICE SERVI LTDA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede na Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, Goiânia – GO, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012, incluído pela Lei Complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, Sr. FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA, brasileiro, portador do CPF nº***.405.463-**, residente e domiciliado em Goiânia – GO.

CONTRATADA: X-OFFICE SERVI LTDA, inscrita no CNPJ 15.362.598/0001-36, com sede na Rua J-64, s/n, Qd. 022, Lt. 013, Mansões Paraiso, CEP:74.952-430, em Aparecida de Goiânia - GO, a seguir denominada CONTRATADA, representada neste ato, conforme Contrato Social, pelo Sr. GILMAR DA SILVA DE SOUZA, inscrita no CPF/MF sob n.º ***.793.751-**.

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preço nº 10/2024 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, oriunda da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90011/2024, publicada no PNCP de 27/09/2024 (processo administrativo n.º 23147.006909/2024-98), procedimento instruído no processo SEI nº 202500004057797, conforme cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de fabricação de MÓVEIS PLANEJADOS DE MDF, incluindo materiais e instalação, visando atender as diversas demandas da Secretaria de Estado da Economia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	1	**CONFECÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA (SEM VIDRO)** **Tampo:** Em madeira MDF de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces. As bordas do tampo possuem acabamento em fita de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema tipo hot-melt, com raio mínimo de 2,5 mm em todo seu perímetro. A base possui bordas com acabamento em fita de PVC de 2 mm de espessura, colada a quente pelo sistema hot-melt de acordo com as Normas de Ergonomia NR-17, colada por meio de adesivo hot melt. Sapatas reguladoras de nível encaixadas e fixadas na base através de parafusos permitindo a regulagem da mesma tanto na parte interna como externa do armário. **Prateleiras, Laterais ou Portas:** Madeira MDF de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces e/ou em MDF Cru com Superfícies pintadas em tinta gofratto. Borda, frontal lateral e Posterior com acabamento em fita de PVC de 2,5 mm de espessura a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro, ou quando em MDF Cru com superfície pintada em tinta gofratto, colada. Junção das peças através de Parafusos de aço e buchas metálicas.	m²	2.435	R$ 2.450,71	R$ 5.967.478,85
					TOTAL:	**R$ 5.967.478,85**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados após a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 5.967.478,85 (cinco milhões, novecentos e sessenta e sete mil quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), sendo a execução do objeto conforme estabelecido no item 7 do termo de referência, com entrega no endereço da Contratante.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Estadual, para o exercício de 2025: 2025 17 01 04 122 4200 4.243 04, Fonte: 15000100, conforme Nota de empenho nº 005, emitida em 18/08/2025, no valor de R$ 5.967.478,85 (cinco milhões, novecentos e sessenta e sete mil quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1.O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no item 12 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA E VALIDADE

7.1. A cláusula referente a garantia técnica encontra-se no item 10 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, item 7, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 As cláusulas referentes a fiscalização encontram-se no item 13 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, itens 8 e 9, respectivamente, anexo do Edital.

10.2. A CONTRATADA deverá demonstrar à CONTRATANTE a implantação de Programa de Integridade (Compliance) que atenda aos requisitos da Lei Estadual 20.489/2019, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da celebração do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, item 11, anexo do Edital.

12.2. Conforme Decreto estadual/GO nº 9.142/2018, serão inscritas no CADIN Estadual/GO as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

17.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela **CONTRATANTE**:

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

GILMAR DA SILVA DE SOUZA
X-OFFICE SERVI LTDA

Documento assinado eletronicamente por **GILMAR DA SILVA DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 19/08/2025, às 12:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA**, **Secretário (a) de Estado**, em 20/08/2025, às 13:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **78426006** e o código CRC **00E6EA3D**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO 202500004057797 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS DE MDF, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA X-OFFICE SERVI LTDA.

CONTRATANTE: O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede na Avenida Vereador José Monteiro, Complexo Fazendário, Bloco B - Setor Nova Vila, Goiânia - GO - CEP 74653-900, neste ato representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012, incluído pela Lei Complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto Estadual nº 9.898/2021, Sra. **RENATA LACERDA NOLETO,** portadora do CPF nº ***.770.451-**, residente e domiciliada em Goiânia – GO;

CONTRATADA: X-OFFICE SERVI LTDA, inscrita no CNPJ 15.362.598/0001-36, com sede na Rua J-64, s/n, Qd. 022, Lt. 013, Mansões Paraiso, CEP: 74.952-430, em Aparecida de Goiânia - GO, a seguir denominada CONTRATADA, representada neste ato, conforme Contrato Social, pelo Sr. **GILMAR DA SILVA DE SOUZA**, inscrita no CPF/MF sob n.º ***.793.751-**.

As partes resolvem firmar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 040/2025, de fabricação de móveis planejados de MDF, a fim de atender às demandas da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, objeto do processo 202500004057797, de 27/06/2025, sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis, e às cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e a redução dos quantitativos e do valor do Contrato nº 040/2025, de prestação de serviços de fabricação de móveis planejados de MDF, a fim de atender às demandas da Secretaria de Estado da Economia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato nº 040/2025 fica prorrogado por 12 (doze) meses pelo Primeiro Termo Aditivo, a partir do dia 21/08/2026 até 21/08/2027, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, para a conclusão da execução do quantitativo remanescente estimado.

2.2. Este aditivo será encerrado antecipadamente, tão logo seja concluído integralmente o escopo contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REDUÇÃO DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR

3.1. Para esta prorrogação, conforme acordado entre as partes, ficam reduzidos 1.801,90 m² dos quantitativos inicialmente contratados, representando uma redução de 74%, que corresponde a uma redução de R$ 4.415.934,35 (quatro milhões, quatrocentos e quinze mil novecentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos) do valor contratado.

3.2. Com a redução, o valor total do Contrato 040/2025 passa de R$ 5.967.478,85 (cinco milhões, novecentos e sessenta e sete mil quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) para R$ 1.551.544,50 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

3.3. Conforme acordado entre as partes, permanecem inalterados os preços unitários pactuados.

3.4. Do quantitativo total mantido de 633,10 m², registra-se que 359,16 m², correspondentes ao valor de R$ 880.197,00 (oitocentos e oitenta mil, cento e noventa e sete reais), já foram executados durante a vigência original do contrato, remanescendo 273.94 m², no valor de R$ 671.347,50 (seiscentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), os quais serão executados no período de vigência prorrogado por meio deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO DEMONSTRATIVO DO SALDO CONTRATUAL, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para fins de consolidação das alterações promovidas por este Termo Aditivo, o quadro abaixo demonstra a evolução do Contrato nº 040/2025, contemplando o quantitativo inicialmente contratado, a redução quantitativa realizada, o saldo contratual decorrente da redução, o quantitativo já executado e o saldo remanescente a ser executado durante a vigência prorrogada, permanecendo o quantitativo remanescente sujeito às condições estabelecidas no Contrato nº 040/2025.

Descrição	Quantidade (m²)	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Quantitativo inicialmente contratado	2.435	2.450,71	5.967.478,85
Redução quantitativa (74%)	1.801,90		4.415.934,35
Saldo contratual	633,10		1.551.544,50
Quantitativo executado	359,16		880.197,00
Saldo contratual remanescente para a prorrogação	**273,94**		**671.347,50**

4.2. Os preços e quantitativos contratados para este aditivo são:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (saldo remanescente)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	**CONFECÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA (SEM VIDRO)** **Tampo:** Em madeira MDF de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces. As bordas do tampo possuem acabamento em fita de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema tipo hot-melt, com raio mínimo de 2,5 mm em todo seu perímetro. A base possui bordas com acabamento em fita de PVC de 2 mm de espessura, colada a quente pelo sistema hot-melt de acordo com as Normas de Ergonomia NR-17, colada por meio de adesivo hot melt. Sapatas reguladoras de nível encaixadas e fixadas na base através de parafusos permitindo a regulagem da mesma tanto na parte interna como externa do armário. **Prateleiras,**	m²	274	R$ 2.450,71	R$ 671.347,50

		Laterais ou Portas: Madeira MDF de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces e/ou em MDF Cru com Superfícies pintadas em tinta gofratto. Borda, frontal lateral e Posterior com acabamento em fita de PVC de 2,5 mm de espessura a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro, ou quando em MDF Cru com superfície pintada em tinta gofratto, colada. Junção das peças através de Parafusos de aço e buchas metálicas.				
VALOR TOTAL DO SALDO REMANESCENTE						**R$ 671.347,50**

4.3. Considerando o quantitativo já executado e a redução contratual, o valor do saldo contratual para esta prorrogação é de R$ 671.347,50 (seiscentos e setenta e um mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

4.4. As despesas deste aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº 2026.1701.04.122.4200.4243.04, fonte 15000100, do vigente orçamento estadual, referente à prorrogação da vigência para a conclusão do escopo, conforme Nota de Empenho emitida pelo setor competente da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As demais cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **PRIMEIRO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato, assinado eletronicamente pelas partes, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela **CONTRATANTE:**

RENATA LACERDA NOLETO
Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

GILMAR DA SILVA DE SOUZA
X-OFFICE SERVI LTDA

Documento assinado eletronicamente por **GILMAR DA SILVA DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 01/09/2026, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **RENATA LACERDA NOLETO**, **Secretário (a) de Estado**, em 03/09/2026, às 21:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **94708821** e o código CRC **10AD46E0**.